



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E GESTÃO PÚBLICA**  
**COMISSÃO PERMANENTE CENTRAL DE LICITAÇÃO**

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ - BA**  
**CNPJ n.º 14.801.646/0001-82**

**AVISO DE SUSPENSÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 012/2023-FMS**

**REF.: PREGÃO ELETRÔNICO N° 012/2023-FMS**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 254/2023-FMS**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO, DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SAÚDE, SÓLIDO OU QUÍMICO, DOS GRUPOS “A”, “B” E “E” DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ/BA.**

Informamos a todos os interessados que em razão de tempestiva impugnação ao Edital do **Pregão Eletrônico n° 012/2023 - FMS**, cuja data de sessão pública está agendada para o dia 11/12//2023 às 10h, e diante da inviabilidade de resposta no prazo estipulado no §1º do artigo 24 do Decreto n° 10.024/2019, determina-se a suspensão do certame no sistema Licitações-e, com a devida publicação no Diário Oficial do Município.

Com efeito, após referida análise, apresentaremos a resposta, informando sobre a necessidade ou não de retificação do Edital, observando o disposto nos artigos 22 e 24, § 3º, ambos do Decreto n° 10.024/2019.

**NAIARA SUIANE MOURA RAMOS**

Pregoeira Oficial  
Decreto n° 001/2023  
Mat. 404895

1Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública. § 1º A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação. § 2º A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação. § 3º Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame. 2Art. 22. Modificações no edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.